



Prefeitura Municipal de Tatuí

GABINETE DO PREFEITO

Av. Cônego João Clímaco, nº 140 – Centro – Tatuí-SP

Fone: (15) 3259-8400 / Fax: (15) 3251-5174 – CEP 18270-900

LEI MUNICIPAL Nº 4.670, DE 10 DE OUTUBRO DE 2012.

Dispõe sobre a obrigatoriedade do registro do grupo sanguíneo, fator RH nas cadernetas escolares, carteira de estudante e nas fichas cadastrais dos alunos da rede municipal de ensino.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE TATUÍ** aprova e eu, Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º As escolas da rede pública municipal de ensino ficam obrigadas a incluir nas cadernetas escolares, carteira de estudante e nas fichas cadastrais dos seus alunos, o registro do grupo sanguíneo e o fator RH.

Art. 2º O Poder Executivo promoverá semestralmente, campanha para a realização dos exames que definam o grupo sanguíneo, o fator RH, das crianças que tenham idade, ou que, sejam inseridas, conforme a necessidade, nos bancos escolares da rede pública municipal de ensino.

§ 1º Esta campanha deverá ser realizada no período de início das aulas e no final do segundo semestre, quando ocorrerão as rematrículas dos alunos.

§ 2º Para a execução do disposto neste artigo, fica autorizada a realização de parcerias entre o Poder Público Municipal e a iniciativa privada.

Art. 3º Todas as despesas necessárias à execução desta Lei, correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 4º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Tatuí, 10 de Outubro de 2012.

LUIZ GONZAGA VIEIRA DE CAMARGO
PREFEITO MUNICIPAL

Publicada no átrio da Prefeitura Municipal de Tatuí, em 10/10/2012.
Neiva de Barros Oliveira

Autoria do Ver. Ronaldo José da Mota

(Ofício nº 238/12, da Câmara Municipal de Tatuí).